



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2012**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.378.844/0001-70, estabelecido à Rua Pará n.º 86, denominado a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do seu representante legal, prefeito municipal o **Sr. José Roberto Catenacci**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 389.310.449-68e, portador de Cédula de Identidade com RG sob n.º 1.601.275-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Guaporema, sito à Praça Antônio Barranto Garcia n.º 31 e, a empresa **VIDRAÇARIA BREMM VIDROS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º Avenida Espanha n.º 1.771, centro, cidade de Rondon – Estado do Paraná, nesse ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Cristiano José Brem, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 029.651.619-88 e, portador da cédula de identidade com RG sob n.º 6.515.053-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Rondon – Estado do Paraná, denominado simplesmente de **CONTRATADO**. Ambos celebram o presente, em consequência do resultado do Pregão Presencial n.º 25/2012 e Edital n.º 164/2012 realizado nos moldes da Lei Federal 10.520/02, mediante as cláusulas e condições adiante explicitadas, a saber:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de vidros para manutenção dos bens imóveis das Secretarias da Administração Pública Municipal, devidamente autorizado pelo **Edital Nº. 164/2012, Edital de Pregão Presencial Nº 25/2012-PMG**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE vidros para manutenção dos bens imóveis das Secretarias da Administração Pública Municipal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório, em especial o Anexo I do respectivo Pregão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA ENTREGA.**

O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência de, aproximadamente, 06 (seis) meses, ou até a data do completo fornecimento dos materiais, respeitando o valor máximo da contratação de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, **O pagamento será realizado Conforme retirada dos produtos**, após a emissão da correspondente fatura de cada entrega.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO						DESPESA	FONTE	
0601	12	361	2	18	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	871	1000
0602	12	365	2	21	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	878	1000
0703	10	301	2	58	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	888	1303
0801	16	482	2	39	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	892	1000
1302	26	782	2	34	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	912	1000

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízos da rescisão imediata do contrato, com aplicações de sacões cabíveis.

Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução de qualquer produto que não atender ao solicitado no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA fica eximida de qualquer responsabilidade ou obrigação, por prejuízo ou danos causados a terceiros ou a seus prepostos, decorrentes da utilização e armazenamento inadequados dos produtos, objeto deste Contrato, pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A penalidade prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA OITAVA:- RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA:- ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Guaporema, 03 de setembro de 2012.

**Jose Roberto Catenacci**

**Vidraçaria Bremm Vidros Ltda - Me**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**RG**